ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 129/2022

Aprova *ad referendum* o protocolo do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade (Teto MAC) sob gestão dos municípios e da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia do Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC).

O Coordenador e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

O Decreto n° 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação GM/MS n° 05, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação GM/MS n° 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS n° 3.99, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n° 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB/BA n° 008, de 24 de janeiro de 2019, que aprova a Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia – PPI-BA 2010 – e dá outras providências;

A Resolução CIB/BA n° 034, de 27 de fevereiro de 2019, que aprova *ad referendum* as alterações no limite financeiro federal de média e alta complexidade dos Municípios e do Fundo Estadual de Saúde da Bahia, de acordo com a aprovação da Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia;

A Portaria GM/MS n° 3.25, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n° 05, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

O Ofício Circular CGPAS/DRAC/SAES/MS Brasília n° 2, de 13 de dezembro de 2019, aos Secretários de Estado da Saúde e aos Presidentes dos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, que apresenta o novo procedimento para a operacionalização do Remanejamento do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

A Portaria n° 0638/GM/MS, de 28 de março de 2022, que altera atributos de procedimentos e exclui procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Portaria GM/MS n° 0670, de 30 de março de 2022, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, UPA Parque São Cristóvão) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Salvador;

A Resolução CIB/BA n° 060, 09 de abril de 2021, que aprova *ad referendum* a transferência da gestão do município para o Estado da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON – Hospital Maternidade Luiz Argolo/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus, CNES 2799286, e dá outras providências;

A Portaria GM/MS n° 0404, de 25 de fevereiro de 2022, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal, para cobertura do reajuste das diárias de UTI estabelecido na Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 129/2022

A Resolução CIB/BA n° 091/2022, que aprova ad referendum os remanejamentos dos recursos financeiros de média e alta complexidade estabelecidos no anexo da Portaria GM/MS nº 404/2022, relativos aos reajustes das diárias de UTI no estado da Bahia, segundo municípios, habilitações dos estabelecimentos de saúde e gestão financeira.

A Resoluções CIB/BA n° 109, 110 e 111, publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia no ano de 2022, que aprovam o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade para os municípios de Cabaceiras do Paraguaçu, Adustina e Ubatã, respectivamente.

RESOLVE

Art. 1° Aprovar *ad referendum* o protocolo do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade (Teto MAC) sob gestão dos municípios e da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia do Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC).

Parágrafo Único O Protocolo relativo à quinta parcela de 2022, gerado no dia 01/04/2022, possui a numeração 229316742204.

Art. 2° Remanejar os recursos alocados nos limites financeiros de média e alta complexidade (Teto MAC) sob gestão dos municípios e da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia.

§ 1° Retornar ao Fundo Estadual de Saúde o valor estabelecido no parágrafo único, do artigo 2° da Resolução CIB/BA n° 060/2021, considerando a conclusão do pagamento retroativo ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus;

§ 2° Retornar ao Fundo Estadual de Saúde os valores pagos aos Fundos Municipais de Saúde de Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna e Salvador, retroativo à terceira parcela de 2022, conforme a Resolução CIB/BA n° 091, 11 de março de 2022;

§ 3° Alocar os valores estabelecidos para Gestão Estadual (GE) no anexo da Portaria GM/MS n° 0638/2022, para os Estabelecimentos/Serviços de Saúde localizados nos municípios de Juazeiro, Salvador e Vitória da Conquista, sob GE.

§4º Remanejar o recurso financeiro de média e alta complexidade (Teto MAC) da gestão estadual para a gestão municipal dos municípios de Cabaceiras do Paraguaçu, Adustina e Ubatã.

Art. 3° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para a quinta parcela de

2022 e quarta competência de 2022.

Salvador, 08 de abril de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA